



RESOLUÇÃO Nº. 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Iniciação Científica da UERR”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de Regular o Programa Institucional de Iniciação Científica que supra as demandas de atendimento aos profissionais e acadêmicos.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC - da Universidade Estadual de Roraima, conforme Projeto Anexo I que faz parte desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica conforme Anexo II que faz parte desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução Nº. 30 de 23 de outubro de 2006, Publicada no Diário Oficial Nº 449 de 03 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

Presidente do Conselho Universitário

Reitor *Pro Tempore* da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

ANEXO I

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

I - APRESENTAÇÃO

A Universidade Estadual de Roraima, enquanto espaço de produção do conhecimento, tem como uma de suas finalidades desenvolver, de forma harmônica, a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão em todas as esferas de sua atuação. Na graduação, o fazer científico se apresenta como foco que agrega a extensão ao processo de ensino tornando-o mais coerente com as exigências sociais e com o cotidiano da universidade, introduzindo os estudantes no ambiente de pesquisa e produção científica, despertando vocações e incentivando os que se destacam em seu desempenho acadêmico.

A iniciação científica, na perspectiva do trabalho universitário da UERR, caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico ao ensino, e constitui um canal adequado de auxílio à formação de uma nova mentalidade no aluno e instrumento de formação de recursos humanos qualificados no estado.

O processo de formação científica não é instantâneo, exige tradição, tempo e maturação intelectual, sendo, portanto, fruto de três vertentes relevantes e indissociáveis: constante capacitação das pessoas, infra-estrutura adequada e investimento permanente. A UERR, para vencer esses desafios deverá ter ousadia e criatividade na busca destas condições para que possa cumprir o seu papel diante da sociedade roraimense. Além dos recursos que deverão ser pleiteados pelas agências de fomento, deve, como um dos meios de garantir a iniciação científica, destinar recursos próprios a essa atividade, como mecanismo de possibilitar certa garantia de sua existência.

Face ao exposto, o Programa Institucional de Iniciação Científica da UERR contará, inicialmente, com as seguintes ações:

1. Bolsa de Iniciação Científica;
2. Iniciação Científica Voluntária;
3. Apoio Emergencial à Pesquisa;
4. Apoio à participação, realização, comunicação e promoção de ações de Iniciação Científica.

II - JUSTIFICATIVA

A Iniciação Científica constitui um instrumento necessário à política das universidades para atingir o grau de excelência desejado pela comunidade científica atual e contribuir com qualidade para a formação de seus alunos, além de constituir-se em parâmetro de avaliação das IES. A UERR, em consonância com a política de valorização e incentivo à produção acadêmica, tem como meta estreitar os vínculos entre o ensino e a pesquisa por meio da participação do seu corpo discente em Programas de Iniciação Científica, de modo a criar, nos alunos, uma relação de proximidade com o fazer científico.

A Iniciação Científica também favorece a instituição com a exposição dos melhores talentos dentre seus alunos, além de oferecer-lhes um auxílio financeiro, pois muitos bolsistas utilizam estes recursos para comprar livros, produzir materiais bibliográficos, etc., montando seu próprio acervo para o futuro. Muitas vezes o projeto de Iniciação Científica serve de embrião



RESOLUÇÃO Nº. 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

para um projeto mais sofisticado de Pós-Graduação ou para inserção do graduado no mundo do trabalho.

Entre as razões para o desenvolvimento desta atividade, acredita-se que os alunos de Iniciação Científica são excelentes fontes de informação para as adequações curriculares de impacto nos cursos de graduação; são termômetros importantes da qualidade do curso, do desempenho dos professores e do conteúdo dos programas, podendo ser excelentes cooperadores do próprio modelo pedagógico da UERR.

Em geral os estudantes que fazem Iniciação Científica têm melhor desempenho nas seleções para a pós-graduação, terminam mais rápido a titulação, possuem um treinamento mais coletivo e detêm maior facilidade de falar em público e de se adaptar às atividades didáticas futuras.

III - OBJETIVOS

O Programa de Iniciação Científica da UERR visa oferecer ao estudante de graduação uma formação mais qualificada e coerente, possibilitando a produção de conhecimentos, desenvolvimento de experiências, habilidades, capacidades e vivência real dos métodos científicos de modo a favorecer a ampliação da capacidade de análise crítica do estudante, da maturidade intelectual, da compreensão da ciência e das possibilidades futuras tanto acadêmicas como profissionais. Neste sentido espera que a Iniciação Científica possa:

- a) expandir o conceito de ciência e sua importância a todas as áreas;
- b) promover a formação e a preparação científica dos alunos de graduação;
- c) promover projetos de pesquisa entre os estudantes de graduação e os grupos de pesquisa, em que estão inseridos os professores, em todas as áreas do conhecimento;
- d) inserir o graduando no processo de busca de alternativa aos problemas sociais e no mundo do trabalho.

IV - FORMAS DE PROMOÇÃO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A Universidade compreende que o fazer científico é parte do cotidiano da mesma e deve permear todas as ações do ensino superior, de modo a atender os princípios da atuação universitária, nos quais se encontram a docência, a extensão e a prestação de serviços à comunidade. Neste sentido, implementará o **Programa Institucional de Iniciação Científica**, que será posto em prática contando com a realização de projetos propostos pelos seus docentes, colaboradores e discentes, partindo das seguintes condições:

1- Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC).

A UERR através de recursos das agências de fomento (CNPq e outros) ou recursos próprios oferecerá Bolsas de Iniciação Científica para alunos de graduação, que sob orientação de professores ou pesquisadores colaboradores, realizarem projetos de pesquisa, conforme regulamento e edital aprovados pelo Conselho Universitário.

2- Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV).

Considerando que a Iniciação Científica é uma atividade bem mais ampla que a pura e simples realização mediante o pagamento de bolsa, a UERR abrirá espaço para pesquisa voluntária advinda de interesse do aluno, desde que seja sob a orientação de um professor. Também dará espaço a projetos de prestação de serviços criando espaço para ações das Empresas Júnior aliando pesquisa e empreendedorismo. A carga horária do projeto será computada como atividade complementar e receberá a mesma certificação institucional da PIBIC.



RESOLUÇÃO Nº. 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

3- Apoio à participação, realização, comunicação e promoção de ações de Iniciação Científica.

A UERR apoiará os eventos na área de pesquisa e a presença de professores de reconhecida competência para ministrar palestras e/ou cursos realizados no âmbito da universidade, buscando a participação de todas as áreas de interesse. Incentivará ainda a realização de eventos ou atividades inerentes a cada curso visando intercâmbio entre os alunos da graduação e a comunidade, proporcionando uma visão do cotidiano da Universidade, da qualidade das atividades desenvolvidas em seu âmbito, permitindo também avaliação do uso dos recursos públicos que têm sido investidos nas atividades acadêmicas. Com isso, a Universidade renova o exercício da função social e científica que a sociedade espera, ao tempo que, revela a capacidade empreendedora das lideranças e dos grupos de pesquisa de suplantar dificuldades e investir seu esforço em pesquisa. O apoio será concedido por trabalho e limitado a um (1) apoio por ano nesta modalidade. Incentivará ainda publicação, em espaço próprio, de trabalhos científicos selecionados ou de atividades de caráter similar, conforme regulamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

Presidente do Conselho Universitário

Reitor *Pro Tempore* da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

ANEXO II

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica - PIIC - busca integrar o aluno de graduação em atividades de pesquisa científica visando à construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa, de acordo com seu aproveitamento acadêmico e sob a orientação de um professor com titulação, preferencialmente de doutor.

Parágrafo Único. O Programa Institucional de Iniciação Científica está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, sendo gerido na Diretoria de Pesquisa, a partir da nomeação de uma Comissão Avaliadora do programa com membros internos e externos à UERR.

Art. 2º São objetivos do PIIC:

- I. Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica.
- II. Propiciar ao aluno maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica.
- III. Motivar a interação discente nas atividades científicas.
- IV. Possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que o aluno desenvolve a Iniciação Científica.

Art. 3º O PIIC poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

- I. Projetos de Pesquisa com bolsa-auxílio interna.
- II. Projetos de Pesquisa com bolsa-auxílio externa;
- III. Projetos de Pesquisa com participação voluntária.

Parágrafo Único. Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir um sub-projeto vinculado a um projeto do Docente Orientador, respeitando-lhe as exigências estabelecidas pelo Edital do PIIC.

CAPÍTULO II

Do Orientador

Art. 4º O orientador de Iniciação Científica deve ser pesquisador da Instituição ou externo/conveniado, com titulação de doutor ou mestre, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 5º O pesquisador orientador deve orientar e avaliar o aluno nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final (em formato de artigo para publicação), bem como a participação e o acompanhamento do aluno no encontro anual de iniciação científica.

Art. 6º O pesquisador orientador deve incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do PIIC apresentados em congressos ou seminários.



RESOLUÇÃO Nº. 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

CAPÍTULO III Do Aluno

Art. 7º O aluno candidato ao PIIC deve ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação e ser indicado pelo pesquisador orientador por meio de Declaração de Aceite.

§1º O aluno deve apresentar bom desempenho acadêmico com média de notas superior a 75 pontos, expresso no histórico escolar.

§2º O aluno não pode ter mais de uma reprovação num mesmo período, ou em períodos consecutivos, ou mais de três reprovações em todo o histórico escolar para participar do PIBIC.

Art. 8º O aluno vinculado ao PIIC exercerá suas atividades sem vínculo empregatício institucional com carga horária estabelecida em Edital.

Art. 9º O aluno vinculado PIIC deverá cumprir o regulamento da produção acadêmico-científica de discentes com projetos de pesquisa.

§1º O aluno poderá vincular-se a um único projeto de pesquisa.

§2º A qualquer momento, o aluno de iniciação científica que não desempenhar adequadamente suas atividades poderá ser afastado do Programa, mediante solicitação do orientador, sendo que este poderá ser substituído.

CAPÍTULO IV Do Projeto de Iniciação Científica

Art. 10º O processo de seleção dos Projetos de Iniciação Científica se dará por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

Art. 11º As Propostas de Projetos de Iniciação Científica devem estar vinculadas a projetos de pesquisa do orientador.

Art. 12º Quando a proposta de Projeto de Iniciação Científica envolver pesquisa com seres humanos, animais e materiais radioativos, será obrigatório o seu encaminhamento anterior, pelo proponente, em tempo hábil, ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo Único. O contato com um Comitê de Ética em Pesquisa será de responsabilidade do pesquisador.

Art. 13º As Propostas de Projetos de Iniciação Científica devem ser individualizadas, ou seja, cada aluno apresenta sua proposta.

Art. 14º A utilização dos Laboratórios para desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica deve ser supervisionada pelo orientador.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 15º A Pró-Reitoria de Pesquisa divulgará uma vez ao ano o Edital para o Processo Seletivo de Projetos de Iniciação Científica.

§ 1º O aluno poderá solicitar até uma renovação no PIIC com o mesmo orientador.

§ 2º O aluno poderá solicitar até uma renovação de PIBIC.

Art. 16º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, executado o Projeto, expedir declaração ao professor que orientou e o respectivo certificado ao aluno.



RESOLUÇÃO Nº. 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica da Iniciação Científica, com a aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo Único. A Comissão Técnica será formada por 5 (cinco) professores doutores, sendo pelo menos 2 (dois) externos à Instituição.

Art. 18º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Presidente do Conselho Universitário
Reitor *Pro Tempore* da UERR